

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
ERRATA LEI ORDINÁRIA 1062/2019**

ERRATA

Tendo em vista equívoco de material, na publicação da Lei 1062/2019, de 12 de novembro de 2019, publicada na Edição nº 1885 do dia 13 de Novembro de 2019 fica nula de pleno direito qualquer posterior ato a referida lei, que abaixo segue:

LEI MUNICIPAL Nº 1062, 12 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Autoriza o poder executivo municipal a efetivar a doação de bem imóvel pertencente ao município de Reserva do Iguaçu para a Associação Comunitária de Comunicação de Cultura e Desenvolvimento de Reserva do Iguaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o poder executivo municipal a efetivar a doação de bem imóvel pertencente ao município de Reserva do Iguaçu para a Associação Comunitária de Comunicação de Cultura e Desenvolvimento de Reserva do Iguaçu, Associação privada com desenvolvimento de atividades de associação de defesa de direitos sociais, inscrita no **CNPJ:** 02.524.623/0001-99; com sede a rua Cândido Ramalho, nº 1254 – Centro, CEP: 85 195 000.

§1º. O terreno objeto da doação definida no “caput” possui área total de 352,81 m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados), com os limites e confrontações do terreno são assim descritos conforme memorial- Terreno urbano, com formato regular, descrito em sentido horário constituído por parte da quadra 08b; mede-se 13 metros de frente com raio de 3 metros para a Rua Marinho Ferreira Ramalho, na sequência, mede-se 24,85 metros de frente para a Rua 7 de Setembro, a lateral direita de quem do terreno olha a rua Marinho Ferreira Ramalho, mede 25 metros; e finalmente a lateral esquerda, de quem do terreno olha a Rua 7 de Setembro, mede 13 metros, e confronta com o lote 01b (doado a Associação Da Melhor Idade De Reserva Do Iguaçu).

§2º. Os mapas e croquis de localização deverão acompanhar a presente lei.

Art. 3º. A presente doação terá como finalidade a Construção da sede da Associação Comunitária de Comunicação de Cultura e Desenvolvimento de Reserva do Iguaçu, para o desenvolvimento de suas atividades bem como seu regular funcionamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º. Ocorrerá a reversão da doação do bem imóvel para a Administração Pública Municipal no caso de descumprimento da finalidade definida nesta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná em 12 de Novembro de 2019.

Sebastião Almir Caldas de Campos
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Bevervanzo Varnier
Código Identificador:72DF918E